



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 011/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data **14/04/25**
Nº **011/2025**

Dispõe sobre a regulamentação por Decreto da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, regulamentar a nível local, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Para fins de aplicação, a nível local, da Lei Federal nº 14.133/21, entende-se como unidade gestora as Secretarias Municipais individualmente, Gabinete do Prefeito e Câmara de Vereadores, entendidas estas como unidades orçamentárias estabelecidas na peça orçamentária, investidas estas no poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, conforme a seguir disposto:

U O*	Unidade Gestora (UG)	Código da UG
01.1	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	01.1
02.1	GABINETE DO PREFEITO	02.1
03.1	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	03.1
04.1	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	04.1
05.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	05.1
06.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06.1
07.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	07.1
08.1	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	08.1
09.1	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	09.1
10.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	10.1
11.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL	11.1

*U O Unidade Orçamentária

Parágrafo Primeiro: A estrutura de Unidade Gestora, criada por meio desta Lei, será recepcionada pela Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Parágrafo Primeiro: Cada Unidade Gestora possui autonomia orçamentária e financeira própria e será representada pelo Quadro Demonstrativo das Despesas (QDD) definidos pelo Inciso II, do § 2º, do Art. 2º da Lei 4.320/1964, em seus anexos 6 a 9, constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA).

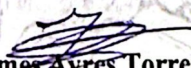
Art. 3º - O Presidente da Câmara será o responsável pela ordenação das despesas do Poder Legislativo Municipal, enquanto o Prefeito será o ordenador das despesas do Gabinete do Prefeito e das Secretarias as quais não forem nomeados secretários, cabendo a cada Secretário a responsabilidade como ordenador de despesas por sua respectiva secretaria.

Art. 4º - Todo o Ordenador de Despesa, além de firmar as notas de empenhos e documentos correlacionados com a assunção da despesa, fica sujeito a tomada de contas pelo órgão de contabilidade e verificação pelo controle interno, na forma dos Art. 81 e 82 do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, aos 14 dias do mês de abril de 2025.**


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

FAXINALZINHO

SOLIDARIEDADE

TRABALHO

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltromari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho

Adm. 20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a regulamentar, a nível local a Lei Federal 14.133/2021.

Esta regulamentação, dada as características e peculiaridades, se dará mediante decreto, em cada oportunidade, sendo que a presente lei tem por objetiva, apenas, dar maior segurança jurídica quanto ao tema.

Embora o Município já possua regulamentação da lei via Decreto, tão logo o presente projeto seja aprovado e transformado em lei, será editado novo decreto.

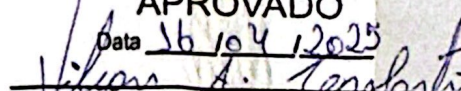
Se trata de buscar dar atendimento a uma nova lei, que revogou uma que vigorou por trinta anos e que ainda gerava muitas dúvidas, de modo que a medida que se vai amadurecendo e tendo novos entendimentos acerca da referida norma federal, irão sendo editadas normas locais se adequando a esta nova realidade.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei.

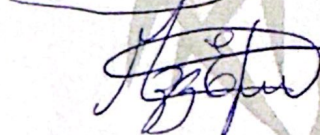
Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

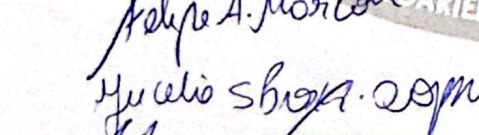
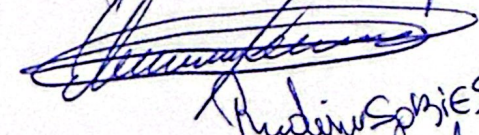
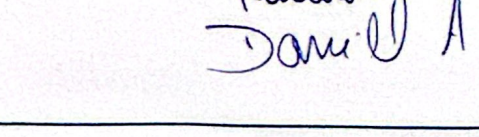
APROVADO

Data 16/04/2025


Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

Felipe A. Moricon

Daniel A. Paves

Daniel A. Paves

Daniel A. Paves

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul

